



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO V DO EDITAL

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2013

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi do Ministério do Turismo, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2013**, com encaminhamento das **Propostas de Preços, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br a partir de 06/12/2013, até o horário limite da sessão pública, ou seja, às 09h00min, horário de Brasília, do dia 18/12/2013, no 2º Andar, sala 232 (CPL), Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF.**

Brasília, de de 2013.

Nome/Cargo do Representante da Empresa

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E CORRETO** do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: cpl@turismo.gov.br.

A falta da remessa do termo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2013
PROCESSO Nº 72045.000253/2013-09**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento de firewall do tipo *Appliance* incluindo a atualização tecnológica, suporte técnico e garantia para atender as necessidades do MTur, conforme condições e especificações técnicas descritas neste Edital e seus anexos.

ANEXO I: Termo de Referência
ANEXO II: Modelo Proposta de Preços
ANEXO III: Modelo de Declarações
ANEXO IV: Minuta de Contrato
ANEXO V: Termo de Recebimento do Edital

ITEM	ÍNDICE
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO
7	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8	DA DESCONEXÃO
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HABILITAÇÃO
11	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13	DOS RECURSOS
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
16	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
17	DO CONTRATO
18	DA GARANTIA CONTRATUAL
19	DA RESCISÃO
20	DO PAGAMENTO
21	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22	DA VIGÊNCIA
23	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2013

PROCESSO Nº **72045.000253/2013-09**.

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data da Abertura: **18/12/2013**

Data e horário do início do recebimento das propostas: **06/12/2013 às 08h00min**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **18/12/2013 às 09h00min**

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante o (a) Pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 78 de 18 de novembro de 2013, publicada no D.O.U de 19 de novembro de 2013 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, o Decreto nº **3.722**, de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº **4.485**, de 25 de novembro de 2002, publicado no DOU do dia subsequente, e o Decreto nº **5.450**, de 31 de maio de 2005, publicado no DOU do dia subsequente, a Lei Complementar nº **123** de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006, com redação dada com a republicação no DOU de 31 de janeiro de 2009, o Decreto nº **6.204**, de 05 de setembro de 2007, publicada no DOU do dia subsequente, **IN nº 04/2010** - SLTI/MP, o Decreto nº **7.174**, de 12 de maio de 2010, publicado no DOU do dia subsequente, Lei nº **12.440** de 07 de julho de 2011, e subsidiariamente, à Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento de firewall do tipo **Appliance** incluindo a atualização tecnológica, suporte técnico e garantia para atender as necessidades do MTur, conforme condições e especificações técnicas descritas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - **COMPASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;

2.1.2 não estejam sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

2.1.3 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.1.4 não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;

2.1.5 não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.6 os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

2.1.7 não estejam inadimplentes com a União ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;

2.1.8 não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;

2.1.9 não esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **COMPASNET** (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o (a) Pregoeiro (a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas com a descrição do **objeto ofertado** e o **preço** com valores unitários e totais, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br **até o horário limite do início da sessão pública, ou seja, às 09h00min do dia 18/12/2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita aquisição do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o item único, unitário e total.

4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:

a) conter as especificações do objeto de forma clara; e

b) conter planilha de preços, com a descrição do item cotado, indicando o valor unitário e valor total do item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.

4.6 A licitante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.9.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.10 As especificações dos serviços deverão ser as constantes do Termo de Referência.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 O (A) Pregoeiro (a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.2 O (A) Pregoeiro (a) desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes.

5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:

e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um (a) Pregoeiro (a), a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.

7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DA DESCONEXÃO

8.1 No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos; retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** sendo classificada em primeiro lugar a proposta com menor valor global.

9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4 Encerrada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, no endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo COMPRASNET (**conforme será solicitado pelo (a) pregoeiro (a)**), a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das planilhas, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original ao(a) Pregoeiro(a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico.

9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio, de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada *online* por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, no endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo COMPRASNET, após solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.

a) Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos eletronicamente deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no endereço indicado no subitem **13.6**.

10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

c) Habilitação Técnica

Atestado (s) de capacidade técnica emitido em nome da licitante, expedido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido pelo menos 50% dos equipamentos solicitados.

d) Declaração da empresa fabricante do equipamento comprovando que a licitante é autorizada e está apta a comercializar, instalar e configurar os equipamentos oferecidos.

10.4 Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.5 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

10.6 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c)** a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *online* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d)** a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.7 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar:

- a)** no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do **item 10 – Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

a.1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

10.8 Das Disposições Gerais de Habilitação:

a) A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 10.5 e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.6. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.6.

b) Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio.

c) Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.2 Caberá ao (a) pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização do certame.

11.4 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@turismo.gov.br.

13. DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 A manifestação da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 9h00m às 11h45m e de 14h00m às 17h45m.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a), sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo (a) Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

15.1 De acordo com o especificado no item 16 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 De acordo com o especificado item 15 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DO CONTRATO

17.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

17.2 Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para apresentação da garantia e assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo IV deste Edital.

17.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração do MTur.

17.4 Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o (a) Pregoeiro (a), ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 A Licitante Vencedora prestará garantia, no ato da assinatura do Contrato, equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o seu valor total, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

18.1.1 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Contratante, observando-se quando for o caso, o disposto no art. 82, do Decreto nº 93.872/86.

18.1.2 O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, hipótese em que a Contratada obriga-se a fazer sua respectiva reposição, no prazo, máximo, de 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

18.1.3 O valor da garantia deverá ainda ser, reajustado, na hipótese de acréscimo do valor total deste Contrato, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, mantendo-se o mesmo percentual inicialmente pactuado.

18.2 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, na forma do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

19. DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será realizado integralmente até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por meio de depósito de Ordem Bancária em conta corrente.

20.2 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado.

20.3 Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

20.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Licitante Vencedora, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do MTur.

20.5 Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MTur, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.6 O pagamento será creditado em nome da Licitante Vencedora, através de Ordem Bancária, no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

20.7 Qualquer erro ou omissão havido na Nota Fiscal/Fatura será objeto de correção pela Licitante Vencedora e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

20.8 Por ocasião dos pagamentos será procedida prévia consulta no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e em situação de irregularidade por parte do fornecedor será observada as determinações na IN SLTI nº 4, de 15 de outubro de 2013.

20.9 O MTur não fará nenhum pagamento à Licitante Vencedora, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos no Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MTur e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do Orçamento Geral da União, no presente exercício, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte 0100.

22. DA VIGÊNCIA

22.1 O contrato a ser firmado terá vigência até a emissão do termo de Recebimento Definitivo, com relação a aquisição do equipamento de Firewall, ressalvando o período de suporte técnico e garantia, que será de 36 (trinta e seis) meses, nos termos estabelecidos no item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do valor a ser Contratado;

b2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adquirido;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

23.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

23.3 As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

23.4 A sanção estabelecida na alínea 'd' deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (dois) anos de sua aplicação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2 Fica assegurado ao MTur o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

24.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MTur não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do (a) Pregoeiro (a).

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MTur.

24.9 O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.10 A falta da remessa via e-mail cpl@turismo.gov.br, do Termo de Recebimento, Anexo V, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas.

24.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

24.12 A licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pelo MTur, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado de cada item, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

24.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

24.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

24.16 Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o (a) Pregoeiro (a), na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília/DF, ou ainda pelo e-mail: cpl@turismo.gov.br.

24.16.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

24.16.2 As licitantes deverão considerar as especificações contidas no Edital e seus Anexos, as quais estarão registradas no site COMPRASNET em códigos com especificações diferenciadas do edital. Para fins de empenho, serão consideradas as especificações do Edital e da proposta da Licitante Vencedora.

24.16.3 Estarão disponíveis no site do MTur, questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias sobre o processo licitatório: www.turismo.gov.br

Brasília - DF,

de 2013.

JOSÉ REINALDO RODRIGUES DE FREITAS
Pregoeiro



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da Contratação

Aquisição de firewall do tipo *Appliance* incluindo a atualização tecnológica, suporte técnico e garantia.

2. Fundamentação da Contratação

A solução que se pretende adquirir, juntamente com os equipamentos já instalados, serão responsáveis pela segurança da informação no ambiente do Ministério do Turismo, com funcionalidade de firewall, antivírus, AntiSpam, filtro de conteúdo web e sistema de prevenção de instrução.

Com isso, busca-se a aquisição de uma única solução e não de diversos equipamentos, proporcionando assim a padronização e possibilitando proteção adequada e atualizada no ambiente computacional do Ministério do Turismo.

2.1. Relação Demanda x Necessidade

Id	Demanda Prevista	Quantitativo a ser Contratado
1	Hardware do tipo Appliance	2
2	Instalação e Configuração	1
3	Suporte Técnico on-site durante a garantia (36 meses)	1
4	Atualização Tecnológica	1

2.2. Motivação

Com o crescente consumo de processamento e com a possibilidade do aumento dos riscos de falhas de hardware dos equipamentos já instalados, devido aos acessos simultâneos, verificou-se a necessidade de intensificar a segurança, criando uma topologia tolerante a falhas e assim diminuir a probabilidade de interrupções dos serviços.

Diante da necessidade do aumento de segurança da rede, optou-se pela aquisição de dois novos equipamentos do tipo Appliance, que sejam capazes de garantir uma maior eficiência e proteção ao tráfego de dados.

2.3. Resultados a Serem Alcançados com a Contratação

2.3.1 – Aumento da eficiência na segurança, com excelência na gerência dos acessos e análise do tráfego de diversas conexões diárias, evitando a vulnerabilidade da rede computacional, protegendo-a de ataques externos.

2.3.2 – Melhorar a segurança de monitoramento e garantir de forma prática, no caso de problemas, o acionamento de alarmes, registro de ocorrências, contra-ataque, bloqueio a passagem de tráfego etc.

2.3.3 – Realização de auditorias e levantamento de necessidades e usos que justifiquem gastos com a comunicação e conectividade, aperfeiçoando os pilares básicos da segurança da informação (confiabilidade, integridade e disponibilidade) e mantendo condições necessárias para o cumprimento de suas missões, com nível satisfatório à execução dos serviços que, a cada dia, se tornam exigidos com mais intensidade.

2.4 – Justificativa da Solução Escolhida

2.4.1 O § 3º do art. 3º da IN nº 2/08 prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.

2.4.2 A licitação para contratação de que trata o objeto em único lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores podem implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumentar os custos, pois a aquisição tem a finalidade de formar um todo unitário.

2.4.3 O parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da aquisição, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública, conforme demonstrado nos autos processuais, especificamente nos artefatos da IN 04/2010.

Id	Necessidade	Benefício
	2 (dois) equipamentos de Firewall do Tipo do tipo <i>Appliance</i>	Aumento de proteção da rede corporativa Centralização dos acessos e concentração da segurança Mitigação de ataques à rede privada Um monitoramento mais eficaz da segurança com alarmes em casos de atividades suspeitas. Monitoramento do uso de serviços WWW e FTP;

		<p>Maior controle do uso da internet, permitindo bloqueio de material não adequado.</p> <p>Continuidade das soluções centralizadas de segurança durante os momentos de utilização do site de contingência, não comprometendo a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação.</p>
--	--	---

3 – Descrição da Solução

3.1 – Descrição

Aquisição de Hardware do tipo Appliance; com instalação; configuração; suporte Técnico on-site, garantia (36 meses) e atualização tecnológica.

3.2 – Bens e/ou Serviços

3.2.1 – Aquisição de 2 (dois) equipamentos de hardware do tipo Appliance, conforme especificação técnica mínima prevista no item 4.2 deste Termo de Referência.

4 – Especificações Técnicas

4.1 – Considerações Gerais

Aquisição de dois equipamentos do tipo *Appliance*. As características a seguir especificadas são as mínimas exigidas, podendo ser apresentado equipamento de melhor qualidade, desde que o fornecedor demonstre a compatibilidade com os equipamentos já adquiridos pelo Ministério do Turismo. Cumpre ressaltar que, em atendimento ao princípio da padronização e diante da análise da solução escolhida, foi solicitado à gerencia de TI que apresentassem as especificações necessárias para aquisição dos equipamentos, e tendo em vista que esta optou por equipamento de mesma marca da anterior, para compatibilização de equipamento, o qual necessita ser tecnicamente justificável conforme o parágrafo 5º do artigo 7º da Lei 8666/93 e sendo também este o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 88/2008 Plenário e Acórdão 1033/2007 Plenário), segundo os quais a indicação de marca deve demonstrar ser mais vantajosa e a única que atenda às necessidades do Órgão e apenas aceita a padronização quando o objeto possui características e especificações exclusivas. A presente equipe de planejamento de contratação solicitou então elaboração de documento técnico que justifique tal escolha, tendo sido elaborada a Nota Técnica nº 012/2013 – MTur/SE/SPOA/CGTI (Anexo I), com as especificações apresentadas no item 4.2.1 do presente termo.

Ressaltamos que o fato de se adquirir mesma marca, não deve frustrar o caráter competitivo, tendo em vista que a licitação deve ser aberta a qualquer interessado e que há mais de um fornecedor do equipamento no mercado.

4.2 – Requisitos da Solução

4.2.1 – Aquisição de equipamento de firewall Características dos equipamentos.

ITEM I – Das características

- a) Deverão ser baseados em tecnologia UTM (Gerenciamento Unificado de Ameaças), contendo as funcionalidades de Firewall, VPN e filtro de conteúdo;

- b) Deverão ser compatíveis e do mesmo fabricante da solução de UTM adquirida recentemente;
- c) Não podem ser equipamentos de propósito genérico (PCs ou servidores) sobre os quais podem instalar-se e/ou executar um sistema operacional regular como Microsoft Windows, FreeBSD, SUN solaris, Apple OS-X ou GNU/Linux.
- d) Deverão possuir Interface gráfica de usuário (GUI) via HTTPS para fazer administração das políticas de segurança e que forme parte da arquitetura nativa da solução ou ainda, a solução pode ter interface proprietária, desde que a mesma seja fornecida com todos os componentes de hardware e software necessários;
- e) Deverão possuir Interface baseada em linha de comando para administração da solução.
- f) Deverão possuir controle de acesso à internet por endereço IP de origem e destino;
- g) Deverão possuir controle de acesso à internet por sub-rede;
- h) Deverão suportar tags de VLAN (802.1q) e suportar agregação de links, segundo padrão IEEE 802.ad;
- i) Deverão possuir a funcionalidade de tradução de endereços estáticos – NAT (Network Address Translation), um para um, N-para-um e vários para um.
- j) Deverão suportar roteamento dinâmico RIP V1, RIP V2, OSPF
- k) Deverão permitir forwarding de camada 2 para protocolos não IP.
- l) Deverão suportar forwarding de multicast.
- m) Deverão possuir categoria exclusiva, no mínimo, para os seguintes tipos de aplicações como:
 - 1. P2P;
 - 2. *Instant Messaging*;
 - 3. Web;
 - 4. Transferência de arquivos;
 - 5. VOIP.
- n) Deverão permitir a monitoração do tráfego de aplicações sem bloqueio de acesso aos usuários;
- o) Deverão integrar-se ao serviço de diretório padrão LDAP, inclusive o Microsoft Active Directory, reconhecendo grupos de usuários cadastrados;
- p) Deverão prover funcionalidade de identificação transparente de usuários cadastrados no Microsoft Active Directory;
- q) Deverão permitir a criação de regras para acesso/bloqueio de aplicações por grupo de usuários do Microsoft Active Directory;
- r) Deverão permitir a criação de regras para acesso/bloqueio de aplicações por grupo de usuários do serviço de diretório LDAP;
- s) Deverão permitir a inspeção/bloqueio de códigos maliciosos para no mínimo as seguintes categorias:
 - 1. P2P;
 - 2. *Instant Messaging*;

3. Transferência de arquivos

- t) Deverão garantir que as atualizações regulares do produto sejam realizadas sem interromper a execução dos serviços de controle de aplicações.
- u) Deverão possuir filtragem de e-mail por palavras chaves
- v) Deverão possuir a funcionalidade de RBL
- w) Deverão possuir solução de filtro de conteúdo web integrado a solução de segurança
- x) Deverão permitir a monitoração do tráfego internet sem bloqueio de acesso aos usuários
- y) Deverão exibir mensagens de bloqueio customizável pelos Administradores para resposta aos usuários na tentativa de acesso a recursos proibidos pela política de segurança do órgão;
- z) Deverão permitir a criação de listas personalizadas de URLs permitidas – lista branca e bloqueadas – lista negra.
- aa) Características de acesso e throughput mínimas:
 - 1. Throughput de Firewall: 8 Gbps;
 - 2. Throughput de IPSec / VPN: 4.5 Gbps;
 - 3. Sessões Concorrentes: 2 Milhões;
 - 4. Novas sessões por segundo: 50 mil;
 - 5. Throughput de IPS: 1.4 Gbps;
 - 6. Throughput de antivírus: 200 Mbps

ITEM II - Administração e Gerenciamento:

- a) Deverá ser compatível e do mesmo fabricante da solução de appliance UTM;
- b) Deverá possuir Interface gráfica de usuário (GUI) via HTTPS para fazer administração das políticas de segurança e que forme parte da arquitetura nativa da solução ou ainda, a solução pode ter interface proprietária, desde que a mesma seja fornecida com todos os componentes de hardware e software necessários;
- c) Deverá possuir Interface baseada em linha de comando para administração da solução;
- d) Deverá possuir comunicação cifrada e autenticada com usuário e senha, tanto como para a interface gráfica de usuário como a console de administração de linha de comandos (SSH);
- e) Deverá ser capaz de atualizar remotamente os firewalls a partir de um ponto centralizado, sem intervenção local;
- f) Deverá permitir a distribuição de políticas de segurança simultaneamente aos equipamentos de VPN e firewall;
- g) Deverá possuir perfis administrativos com capacidade de criar no mínimo 2 (dois) perfis para administração e monitoração do firewall;
- h) Deverá suportar SNMP versão V1 e V2;
- i) Deverá suportar log remoto no formato syslog;

- j) Deverá possuir notificação via e-mail;
- k) Deverá possuir capacidade de, no mínimo, 2 TB de armazenamento;

ITEM III - Logs e Relatórios

- a) Deverá possuir pelo menos 20 tipos de relatórios pré-definidos na solução;
- b) Deverá permitir geração de relatórios agendados ou sob demanda nos formatos HTML e PDF;
- c) Deverá permitir o envio dos relatórios, conforme item anterior, através de e-mail para usuários pré-definidos;
- d) Deverá disponibilizar relatórios através de FTP;
- e) Deverá possuir relatórios de acessos autorizados demonstrando a quantidade de acessos autorizados, bem como a quantidade de bytes trafegados, sendo possível sua visualização detalhada por, IP de origem, URL acessada;
- f) Deverá possuir relatório de utilização da internet por protocolo;
- g) Deverá possuir relatório dos 10 (dez) sites web mais acessados;
- h) Deverá possuir relatório das 10 (dez) categorias de sites web mais acessados;
- i) Deverá possuir relatório dos 10 (dez) usuários mais ativos;
- j) Deverá permitir customização dos relatórios, incluindo logotipo do órgão;
- k) Deverá possuir relatórios pré-configurados para os seguintes tipos:
 - 1. Máquinas mais acessadas;
 - 2. Serviços mais utilizados;
 - 3. Usuários que mais utilizaram serviços;
 - 4. URLs mais visualizadas;
 - 5. Categorias Web mais acessadas;
 - 6. Maiores emissores e receptores de e-mail.

5. DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas dependências do Ministério do Turismo, localizado no Anexo do Ministério do Turismo, SCN Quadra 06, Bloco A, 10º andar, Sala 1002 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70716-900, no horário de 9 às 18h, de segunda à sexta-feira em Brasília – DF, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.2. Os equipamentos instalados deverão ser configurados de modo a garantir total interoperabilidade no ambiente computacional do Ministério do Turismo e otimizados para usufruir das melhores condições em termos de desempenho, disponibilidade e segurança.

5.3. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do Ministério do Turismo ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da instalação e configuração da solução, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

5.4. A recepção dos equipamentos se dará em duas etapas:

5.4.1 Recebimento provisório, após a CONTRATADA concluir toda a instalação dos equipamentos, deixando-os completamente operacionais, e realizada a entrega da documentação técnica, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório,

em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de conclusão da instalação e configuração.

5.4.2 **Recebimento definitivo**, até 15 (quinze) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, sendo confirmada sua operação e desempenho a contento, nos termos das especificações técnicas, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

5.5. A empresa contratada deverá entregar, às suas expensas, todos os itens acessórios de hardware necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo conectores, cabos, suportes e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução contratada, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e recomendadas pelo fabricante.

5.6. Todos os equipamentos fornecidos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso e devem estar acondicionados adequadamente em caixa lacrados de fábrica, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte.

5.7. Fica a critério da CONTRATANTE, definir o horário de instalação e configuração dos equipamentos e softwares, podendo tais procedimentos ser executados em feriados ou finais de semana e em horário noturno.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação física completa, à configuração e ao perfeito funcionamento da totalidade dos equipamentos adquiridos.

5.9. Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica, falhas de componentes, defeitos de fabricação e operação ou qualquer outro defeito apresentado durante o transporte, a entrega e a instalação dos equipamentos, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição do equipamento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da ocorrência por parte da CONTRATANTE.

5.10. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

5.11. CONTRATADA deverá entregar toda documentação de instalação física dos equipamentos, a qual deverá prover um nível de informação suficiente para que um técnico possa entender e refazer, caso necessário, as instalações e configuração.

6. DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

6.1 Fornecimento de todos os serviços necessários para o planejamento e execução da instalação, incluindo configuração dos equipamentos, plano de retorno e contingenciamento, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

6.2 O plano de retorno e contingenciamento visa garantir a disponibilidade total dos serviços durante e imediatamente após o processo de instalação dos novos equipamentos. Assim, a CONTRATADA, no caso de algum incidente que comprometa os serviços, deverá retornar toda solução conforme estado imediatamente anterior ao processo de instalação. Isso inclui *rollback* tanto de eventuais configurações alteradas, bem como também do respectivo cabeamento;

6.3 A CONTRATADA deverá ainda, independente de outras atividades necessárias para garantir a disponibilidade total dos serviços, executar:

a) Todos os *backups* necessários e relacionados à atividade em questão dos equipamentos em produção;

b) Todos os testes, antes e após as atividades de intervenção e/ou instalação, dos serviços em funcionamento no órgão e que tenham relação com os equipamentos em questão.

6.4 A CONTRATADA deverá fornecer à equipe de gestão da implantação do órgão demandante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis anteriores a instalação dos equipamentos, em cada localidade indicada pela CONTRATANTE, os nomes dos técnicos, juntamente com os respectivos números de documento de identidade, para que sejam identificados durante o procedimento de instalação;

6.5 Os serviços de instalação deverão ser executados e supervisionados por pelo menos 1 (um) técnico certificado pelo fabricante da solução proposta;

6.6 Realizar a configuração inicial do equipamento para acesso remoto, assim como quaisquer outros acessórios e serviços que sejam necessários para a completa operacionalização da rede, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

6.7 Realizar a instalação dos *firmwares* necessários para o funcionamento e a operação completa dos equipamentos, sendo obrigatória a inclusão no equipamento, no momento da instalação, a versão mais atual de todos os *firmwares*;

6.8 Todos os softwares necessários à operação dos equipamentos e soluções devem, igualmente, ser entregues instalados e operacionais. Também devem ser estar incluídos e licenciados (se for o caso) todos os componentes de *software* básico necessários ao funcionamento dos equipamentos, tais como: sistemas operacionais, controladores de dispositivos, entre outros pertinentes;

7. DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

A atualização tecnológica referente ao componente UTM deverá ser de **inteira responsabilidade do fornecedor** da solução, **não gerando quaisquer custos** de sua realização ao Ministério do Turismo. Terá o intuito de manter o corpo técnico em dia com os novos recursos oriundos das novas versões de sistema operacional atualizada pelo Fabricante durante o período de garantia. Limitam-se a 2 (dois) participantes por turma/ano durante o período de garantia. Este será prestado à equipe técnica responsável pela operacionalização dos equipamentos e deverá ser realizado em Brasília-DF.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Tendo em vista que a solução em questão é aquisição de equipamentos, o pagamento será realizado integralmente assim que os produtos forem formalmente recebidos e em produção pelo Ministério do Turismo onde será emitido o Termo de Recebimento Definitivo conforme item 5.4.2.

8.2 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do Termo de Recebimento Definitivo, por meio de depósito de Ordem Bancária em conta corrente.

8.3 A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado.

8.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

8.5 Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.6 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.7 Nenhum pagamento será realizado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA.

9. DO SUPORTE TECNICO E GARANTIA

9.1 A contratada deverá prestar serviços de suporte técnico qualificado, inerentes à qualidade dos equipamentos, conforme especificações do fabricante e indicações de sua proposta, sem ônus para o Ministério do Turismo.

9.2 O prazo para o suporte técnico e garantia dos equipamentos será de no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme descrito nos prazos e condições da entrega dos equipamentos.

9.3 Durante o prazo de garantia deverá ser substituída qualquer parte ou peça defeituosa, sem ônus para o Ministério do Turismo.

9.4 A empresa contratada obriga-se a prestar os serviços de suporte técnico “on-site”, nas dependências do MTur, em Brasília-DF, solucionando os problemas de funcionamento apresentados pelos equipamentos, mediante ajustes e correções e, se necessário, a substituição de peças ou do próprio equipamento.

9.5 A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade do contratante para abertura dos chamados de suporte técnico, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, dos serviços executados e componentes eventualmente substituídos, encaminhando-o ao gestor do contrato.

9.6 Caso ultrapasse o limite da porcentagem mencionado na Tabela 2 – Sanções do subitem 18.3, sem que seja sanado o defeito reclamado, a contratada deverá providenciar, em até 24 (vinte e

quatro), a substituição do equipamento ou módulo defeituoso por outro (backup) de configuração e especificação técnica igual ou superior, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva. Este prazo será contado a partir da data da substituição.

9.7 Em caso de substituição definitiva, o equipamento ou módulos substituído deverão ser novos e originais de acordo com as especificações descritas no item 4 ou superiores deste termo de referência.

9.8 Ao término de todo atendimento, o técnico da contratada deverá preencher um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do equipamento/módulo defeituoso, as providências adotadas, peças substituídas e as observações pertinentes. O Relatório de Visita deve ser assinado pelo técnico responsável e por um analista/técnico do Ministério do Turismo.

9.9 Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos até o MTur, local onde os equipamentos estarão instalados, bem como pela retirada e devolução destes, incluindo as respectivas despesas de transporte, frete e seguro.

10. DO SIGILO E DA INVIOLABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

10.1 A contratada deverá manter o sigilo e a inviolabilidade, sob pena de responsabilidade, das informações de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados neste sentido.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação- CGTI/MTUR reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Licitante Vencedora, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica, conferir o serviço fornecido e atestar as notas fiscais.

11.2 A licitante vencedora deverá indicar preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3 Por parte deste Ministério e sua autarquia, serão designados o gestor do contrato e os fiscais administrativo, técnico e requisitante.

11.4 A fiscalização pelo MTur não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MTur ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

12. PENALIDADE E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo de referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adquirido;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda deste, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

12.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.4 Cometendo infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000; e do Decreto nº 5.450/2005; a Licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais, aquele que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c) Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

- f) Fazer declaração falsa;
- g) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- h) Não assinar o contrato;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A Contratada prestará garantia, no ato da assinatura deste Contrato, equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o seu valor total, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, atualizada;

13.2. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Diretoria de Gestão Interna da Contratante, observando-se quando for o caso, o disposto no art. 82, do Decreto nº 93.872/86;

13.3. O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, hipótese em que a Contratada obriga-se a fazer sua respectiva reposição, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação;

13.4. O valor da garantia deverá ainda ser, reajustado, na hipótese de acréscimo do valor total deste Contrato, no prazo estabelecido no subitem anterior, mantendo-se o mesmo percentual inicialmente pactuado;

13.5. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, na forma do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

14. DA VIGENCIA CONTRATUAL

14.1. O contrato a ser firmado vigorará desde a sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, com relação a aquisição do equipamento de *firewall*, ressalvando o período de suporte técnico e garantia, que será de 36 (trinta e seis) meses, nos termos estabelecidos no item 9 deste Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste Termo de Referência.

15.2. Os equipamentos deverão ser entregues, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de assinatura do contrato. Deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada.

15.3. Refazer, sem ônus para o Ministério do Turismo, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas.

15.4. O equipamento deverá ser fornecido com todos os itens e acessórios de hardware e software necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração.

15.5. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do equipamento.

15.6. Comunicar ao Ministério do Turismo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

15.7. Fornecer manuais técnicos e de referência atualizados, contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação e configuração, operação e administração (quando aplicáveis).

15.8. Comunicar ao Ministério do Turismo, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

15.9. O Ministério do Turismo **não** aceitará a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

15.10. Atender com eficiência e eficácia às solicitações da contratante.

15.11. Responsabilizar-se por prejuízos causados por sua culpa.

15.12. Prestar os serviços de suporte técnico dentro dos níveis de serviços estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

15.13. Fornecer toda a mão de obra necessária à completa execução dos serviços de suporte técnico, bem como ferramentas, equipamentos e componentes a serem utilizados.

15.14. Ofertar as licenças de software, caso necessárias, na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o fim do período de garantia contratado.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, atestando os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos.

16.2. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.

16.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento se cumpridas às formalidades.

16.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.

16.5. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.6. Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

16.7. Recolher toda documentação (manuais) referente aos equipamentos.

16.8. Garantir espaço físico para hospedagem dos equipamentos.

16.9. Garantir conexão física e lógica dos equipamentos com a rede do Ministério do Turismo.

16.10. Verificar e monitorar desempenho e falhas no processo de instalação dos equipamentos.

16.11. Promover o funcionamento adequado dos equipamentos.

16.12. Autorizar acesso dos funcionários da contratada.

16.13. Designar um gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

17. DOS NIVEIS DE SERVIÇO / SANÇÕES

17.1. Os níveis de serviço esperados para atendimento aos eventos se encontram na Tabela 1 - Níveis de serviço, cabendo as seguintes observações:

17.1.1. A classificação da severidade do evento será determinada a critério da CONTRATANTE, pela sua necessidade e criticidade que representa o *Firewall*, respeitando-se o descrito na Tabela 1.

Tabela 1 – Classificação de eventos

NIVEIS		PRAZO PARA ATENDIMENTO (HORAS CORRIDAS)	PRAZO PARA SOLUÇÃO (HORAS CORRIDAS)
A	Urgente	Em até 1 hora, em regime de 24x7x365	Em até 4 horas, após abertura de chamado, em regime de 24x7x365
B	Semi-Urgente	Em até 2 hora, em regime de 24x7x365	Em até 6 horas, após abertura de chamado, em regime de 24x7x365
C	Normal	Em até 6 horas, em regime de 24x7x365	Em até 24 horas, após abertura de chamado, em regime de 24x7x365

- a) Urgente – São as como emergência todas as falhas cujas consequências tenham impactos sobre o serviço e o tráfego e/ou recursos que exijam atenção imediata.
- b) Semi-Urgente - São problemas graves ou falhas que afetam uma área específica ou determinada funcionalidade, porém não ocasiona a interrupção dos sistemas ou serviços.
- c) Normal - Problemas que não prejudiquem significativamente o funcionamento de sistemas ou serviços.

17.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá estar apta a atender chamados encaminhados pela CONTRATANTE ao Centro de Atendimento da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, oferecendo, no mínimo, os seguintes serviços:

17.2.1. O acionamento via número 0800 e/ou telefone com número de DDD igual ao da localidade do contratante deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para solução de problemas decorrentes de defeitos e falhas nos produtos ou Equipamento/software, ou seja, problemas decorrentes do fato do firewall não realizar uma funcionalidade especificada ou esperada. Poderá ainda, esse serviço, ser usado para solicitar informações quanto a dúvidas, funcionalidades e quanto a procedimentos para configuração dos itens do objeto contratado.

17.2.2. Todos os custos decorrentes da retirada de equipamentos ou componentes para a prestação do serviço de garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, seu retorno aos locais onde serão instalados os equipamentos pela empresa contratada.

17.2.3. O número de chamadas para atendimentos e reparos não deve ser limitado durante a vigência do contrato, a fim de solucionar as falhas descritas neste Termo de Referência.

17.2.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento(s), bem como a própria substituição do(s) próprio(s) equipamentos(s), se for necessário, devendo ser atendida a seguinte condição:

17.2.4.1. Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe designada pela CONTRATANTE, contendo data e hora da chamada, o problema ocorrido, a solução, data e hora de conclusão.

17.2.4.2. Decorrido os prazos previstos na Tabela 1 – Níveis de Serviço, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a penalizar a CONTRATADA dentro dos parâmetros explicitados neste Termo de Referência, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

17.2.4.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal técnico do contrato, até o 5º dia útil de cada mês, o Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço

Mínimo, com informações de TODOS chamados abertos pela CONTRANTANTE, em sua central de atendimento, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Data, hora da abertura do chamado;
- b) Número de série do equipamento alvo do atendimento;
- c) Data e hora da chegada do técnico ao local;
- d) Data e hora da resolução do problema;
- e) Descrição do problema, incidente ou solicitação atendida e Procedimentos efetuados.

17.2.4.4. A critério da Administração, as glosas poderão ser descontadas das garantias de fornecimento apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA.

17.2.4.5. É garantido a CONTRATADA o direito à ampla defesa frente aos resultados da apuração do Nível de Serviço Mínimo, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.

17.2.4.6. As justificativas, devidamente fundamentadas, aceitas pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato poderão anular a incidência de glosas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo.

17.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, referente ao não atendimento aos Níveis de Serviço da Tabela 1, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá acarretar as seguintes penalidades:

Tabela 2 - Sanções

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PENALIDADES
A	- Até 2 (duas) horas corridas de atraso para solução do chamado. Além do prazo indicado na tabela 1.	- Advertência; - Para as demais ocorrências, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do equipamento.
	Superior a 2 (duas) horas e inferior ou igual a 8 (oito) horas corridas de atraso para solução do chamado, além do prazo indicado na Tabela 1.	Multa de 0,6% (seis décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do equipamento, sem prejuízo da penalidade anterior.
	Superior a 8 (oito) horas corridas para solução do chamado, além do prazo indicado na Tabela 1.	Multa de 0,8% (oito décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do equipamento, sem prejuízo ao item anterior, e outras sanções administrativas a critério da CONTRATANTE.
		Caso o somatório das multas aplicadas ao equipamento ultrapasse 18% (dezoito por cento) poderá ensejar a rescisão do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.

B	Até 4 (quatro) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na tabela 1.	- Advertência; - Para as demais ocorrências, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do equipamento.
	Superior a 4 (quatro) horas e inferior ou igual a 16 (dezesesseis) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela 1.	Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do equipamento, sem prejuízo ao item anterior.
	Superior a 16 (dezesesseis) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela 1.	Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do equipamento, sem prejuízo ao item anterior.
		Caso o somatório das multas aplicadas ao equipamento ultrapasse 20% (vinte por cento), poderá ensejar a rescisão do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.
A	Até 4 (quatro) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela 1.	- Advertência; - Para as demais ocorrências, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do equipamento.
	Superior a 4 (quatro) horas e inferior ou igual a 16 (dezesesseis) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela 1.	Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do equipamento, sem prejuízo ao item anterior.
	Superior a 16 (dezesesseis) horas corridas, além do prazo indicado na Tabela 1.	Multa de 0,6% (seis décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do equipamento, sem prejuízo ao item anterior, e outras sanções administrativas a critério da CONTRATANTE.
		Caso o somatório das multas aplicadas ao equipamento ultrapasse 20% (vinte por cento), poderá ensejar a rescisão do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.
B	Até 8 (oitos) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela 1.	- Advertência; - Para as demais ocorrências, multa de 0,1% (um décimo por cento) por hora atrasada sobre o valor do equipamento.
	Superior a 8 (oito) horas e inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela 1	Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do equipamento, sem prejuízo ao item anterior.
	Superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas de atraso, além do prazo indicado na Tabela 1.	Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora atrasada sobre o valor do equipamento, sem prejuízo ao item anterior.
		Caso o somatório das multas aplicadas ao equipamento ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento), poderá ensejar a rescisão do Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.

19. PROPOSTAS DE PREÇOS

19.1 Preço unitário e total em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme quantidades constantes no TR;

19.2 No preço cotado deverá haver especificação da natureza jurídica da empresa, ou seja, se insere ou não nos benefícios previstos pela Lei Complementar nº. 123, de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

19.3 A proposta de preços deverá conter declaração de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, tais como: instalação, taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, disponibilização de equipamentos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo.

20. ESTIMATIVA DE PREÇO

20.1 O valor total estimado da aquisição é de R\$ 333.333,34 (Trezentos e trinta e três mil Trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos.

Item	Descrição	Quant.	Média do Valor Unitário(R\$)	Média do Valor Total (R\$)
1	Equipamento de Firewall do Tipo do tipo <i>Appliance</i>	2	R\$ 166.666,67	R\$ 333.333,34

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho: nº 23.122.2128.2000.0001, Fonte: 0100, Natureza da Despesa: 44.90.52.

21.2

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1 Equipamentos de microinformática com certificação EPA Energy Star (Economia de Energia); e fonte de alimentação com eficiência superior a 80%;

22.2 Ativos de informática em conformidade com as normas de segurança de equipamentos de Tecnologia da Informação, incluindo equipamentos elétricos, IEC60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment);

22.3 Equipamentos de microinformática com avaliação máxima na Ferramenta de Avaliação de Impacto Ambiental de Produtos Eletrônicos disponibilizados pela Agência Americana de Proteção Ambiental (Rating Gold - Electronic Product Environmental Assessment Tool - EPEAT);

22.4 Termo de responsabilidade de fabricantes e/ou fornecedores quanto ao processo de reciclagem dos bens, peças, baterias ou resíduos tóxicos decorrentes da contratação ou aquisição;

22.5 Os equipamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio

(Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme definido na Estratégia da Contratação e considerando que a Soluções trate-se de bens e serviços comuns, o critério de seleção deverá ser do tipo **menor preço**, na **modalidade pregão**, conforme lei 10.520/2002, art. 1ª, parágrafo. Atendendo a proposta as especificações técnicas mínimas necessárias para Solução, conforme item 4.2 deste Termo de Referência.

23.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1.1. Para sua qualificação técnica no processo licitatório a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que os expediram:

23.1.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho no fornecimento de equipamentos semelhantes, em quantidade e qualidade compatíveis aos exigidos neste Termo de Referência.

23.1.3. Considerar-se-á compatível com a exigência de quantidade deste Termo de Referência o atestado que comprove fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos, desde que atendidas às demais condições.

23.1.4. Declaração da empresa fabricante do equipamento comprovando que a licitante é revenda autorizada e está apta a comercializar, instalar e configurar os equipamentos oferecidos.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Deverão ser informadas as condições necessárias para o armazenamento adequado dos materiais, mediante documento escrito e assinado pelo fabricante ou empresas autorizada pelo mesmo;

24.2 Todos os produtos deverão constar em suas embalagens, descrições e especificações na língua portuguesa ou rótulo com as mesmas características.

Encaminha-se à [Coordenação Geral de Recursos Logísticos- CGRL](#) para abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Equipe de Planejamento da Contratação			
Integrante Técnico	Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
<u>Jean Ribas de Araújo</u> Mat.: 1544123	<u>Rogério Araujo da Silva</u> Mat.: 1659445	<u>Paulo Roberto de Souza Lemos</u> Mat.: 1560193	<u>Maria das Graças de Lima</u> Mat.: 1308356

Brasília, _____ de _____ de 2013.

Autoridades Competentes

***Simone Maria da
Silva Salgado***
Matrícula: 1728970

Brasília, _____ de _____ de 2013.

MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	Quant.	Média do Valor Unitário(R\$)	Média do Valor Total (R\$)
1	Equipamento de Firewall do tipo <i>Appliance</i>	2		

Proposta que faz a proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, para o fornecimento de equipamento de FIREWALL do tipo *Appliance* para o Ministério do Turismo, objeto do Pregão 17/2013.

Preço Global da proposta: R\$ _____

Preço Global da proposta por extenso: _____

Nome do Representante Legal: _____

Assinatura: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e Data: _____



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO III DO EDITAL

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme art. 32, § 2º da Lei 8.666/93, atualizada, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo Ministério do Turismo, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2013.

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2013.



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2013
PROCESSO Nº 72045.000253/2013-09

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO TURISMO, E A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Senhor _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - SSP/DF e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº _____, de ____ de _____ de xxxxx, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de 2xxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sociedade Empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____ **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de fornecimento, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **72045.000253/2013-09**, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2013, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 que regulamenta a modalidade Pregão na forma eletrônica, e, ainda o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7174, de 12 de maio de 2010, e IN 04/2008 – SLTI/MP e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, e demais legislações aplicáveis, assim como as exigências previstas no Edital nº 17/2013 e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento de firewall do tipo *Appliance* incluindo a atualização tecnológica, suporte técnico e garantia para atender as necessidades do MTur, conforme condições e especificações técnicas descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2013 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72045.000253/2013-09 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do Termo de Referência.
- b) Os equipamentos deverão ser entregues, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de assinatura do contrato. Deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada.
- c) Refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas.
- d) O equipamento deverá ser fornecido com todos os itens e acessórios de hardware e software necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração.
- e) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do equipamento.
- f) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- g) Fornecer manuais técnicos e de referência atualizados, contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação e configuração, operação e administração (quando aplicáveis).
- h) Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- i) A **CONTRATANTE não** aceitará a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- j) Atender com eficiência e eficácia às solicitações da contratante.
- k) Responsabilizar-se por prejuízos causados por sua culpa.
- l) Prestar os serviços de suporte técnico dentro dos níveis de serviços estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- m) Fornecer toda a mão de obra necessária à completa execução dos serviços de suporte técnico, bem como ferramentas, equipamentos e componentes a serem utilizados.
- n) Ofertar as licenças de software, caso necessárias, na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o fim do período de garantia contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, atestando os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos.
- b) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento se cumpridas às formalidades.
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.
- e) Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- f) Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- g) Recolher toda documentação (manuais) referente aos equipamentos.
- h) Garantir espaço físico para hospedagem dos equipamentos.
- i) Garantir conexão física e lógica dos equipamentos com a rede da **CONTRATANTE**.
- j) Verificar e monitorar desempenho e falhas no processo de instalação dos equipamentos.
- k) Promover o funcionamento adequado dos equipamentos.
- l) Autorizar acesso dos funcionários da **CONTRATADA**.
- m) Designar um gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com relação a aquisição do equipamento de Firewall, ressalvando o período de suporte técnico e garantia, que será de 36 (trinta e seis) meses, nos termos estabelecidos no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado total da presente contratação é de R\$ (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado integralmente até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por meio de depósito de Ordem Bancária em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer erro ou omissão havido Nota Fiscal/Fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Por ocasião dos pagamentos será procedida prévia consulta no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e em situação de irregularidade por parte do fornecedor será observada as determinações na IN SLTI nº 4, de 15 de outubro de 2013.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na **CONTRATANTE** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Natureza de Despesa: 44.90.52, Fonte: 0100.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação- CGTI da **CONTRATANTE** reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica, conferir o serviço fornecido e atestar as notas fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Setor que participará da execução da fiscalização: Coordenação Geral de Tecnologia da Informação- CGTI da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do referido Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo de referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - b.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adquirido;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda deste, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas incisos “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cometendo infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 3.555/2000; e do Decreto nº 5.450/2005; a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais, aquele que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Fazer declaração falsa;
- g) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- h) Não assinar o contrato;
- i) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e produtos produzidos na vigência do Contrato e mesmo após seu encerramento, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, bem como quaisquer outros produtos pertencerão a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

A Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal é o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, por força do art. 109 da Constituição.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 2013.

MINISTÉRIO DO TURISMO

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: